



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Jornal Diário do Povo
Nº 2705 Data 29/01/2002
Jaqueline R.

LEI N.º 2.129

Data: 28 de janeiro de 2002.

Súmula: Altera a Lei Municipal n. 2.044, de 1º de junho de 2001, que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal Municipal-REFIS MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal n. 2.044, de 1º de junho de 2001, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º. É instituído o Programa de Recuperação Fiscal Municipal-REFIS MUNICIPAL, com a finalidade de promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais, com vencimento até o dia 31 de dezembro de 2001, constituídos ou não em dívida ativa, parcelados, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.”

Art. 2º. O art. 3º da Lei Municipal n. 2.044, de 1º de junho de 2001, com as alterações dadas pela Lei n. 2.081/2001, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º. A opção pelo REFIS MUNICIPAL poderá ser formalizada até 30 de junho de 2002, mediante a utilização do ‘Termo de Opção REFIS MUNICIPAL’, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças”.

Art. 3º. O art. 4º da Lei Municipal n. 2.044, de 1º de junho de 2001, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º. Os créditos tributários de que trata o artigo 1º, incluídos no REFIS MUNICIPAL, devidamente confessados, poderão ser parcelados em até 53 (cinquenta e três) parcelas, mensais e sucessivas, mediante deferimento.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 28 de janeiro de 2002.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

